

## Fernanda Bastos Fernandes

---

**De:** Divisão de Educação [educacao@cm-beja.pt]  
**Enviado:** segunda-feira, 2 de Julho de 2012 15:18  
**Para:** Comissão 8ª - CECC XII

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Parlamentar de Educação Ciência e Cultura

Na sequência do v/ ofício Ref. Of. Nº 281 /8ª-CECC/2012, de 18 de Junho de 2012, cujo assunto é o pedido de parecer sobre a Proposta de Lei nº 61/XII, que altera o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, cumpre-nos informar que não nos sugere qualquer objecção o texto proposto, à excepção do nº 4, do Artigo 38º, o qual nos suscita dúvidas, nomeadamente no que respeita à sua parte final que refere: "(...) as escolas particulares (...) solicitam (...) às escolas públicas os processos dos alunos de que careçam em face da sua autonomia pedagógica".

~~Salvo melhor entendimento, parece-nos que, para salvaguarda da autonomia pedagógica dos estabelecimentos~~  
visados neste diploma, a escola pública poderia vir a ser "esvaziada" da sua população escolar para benefício dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo. Caso seja este o entendimento do legislador, o nosso parecer é negativo em relação a este aspecto, sugerindo a exclusão desta parte do nº 4 do Artigo 38º.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador

/José Domingos Negreiros Velez/